

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 04 de maio de 2023

### PARECER JURÍDICO

028/2023

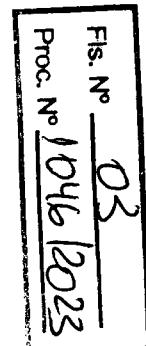
PJU

De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,  
Comissão Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 030/2023.

Autoria: RAFAEL VALÉRIO CARVALHO.



#### Dispõe sobre:

***"IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS E RESPECTIVAS LINHAS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO EM BRAILE".***

#### **Considerações iniciais**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rafael Valério Carvalho que pretende exigir a identificação dos pontos e respectivas linhas de ônibus do município em braile.

Segundo dados do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, 18,6% da população brasileira possui algum tipo de deficiência visual. Desse total, 6,5 milhões apresentam deficiência visual severa, sendo que 506 mil têm perda total da visão (0,3% da população) e 6 milhões, grande dificuldade para enxergar (3,2%). ([http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/deficiencia-visual#:~:text=Data%20reafirma%20os%20direitos%20das%20pessoas%20com%20defici%C3%A3ncia%20visual&text=Desse%20total%2C%206%2C5%20milh%C3%A3es,enxergar%20\(3%2C2%25\).](http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/deficiencia-visual#:~:text=Data%20reafirma%20os%20direitos%20das%20pessoas%20com%20defici%C3%A3ncia%20visual&text=Desse%20total%2C%206%2C5%20milh%C3%A3es,enxergar%20(3%2C2%25).))

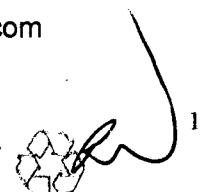
Isso significa que importante parcela da população possui alguma deficiência visual, que não pode ser ignorada, pelo contrário, deve ser observada com

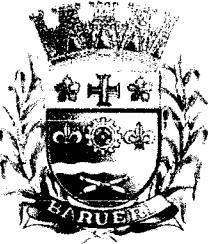
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

00401-2023 10/06 001283 1/2



Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134  
Fone: (11) 4199-7900 | [www.barueri.sp.leg.br](http://www.barueri.sp.leg.br) | [contato@barueri.sp.leg.br](mailto: contato@barueri.sp.leg.br)





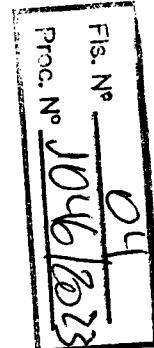
# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

a devida atenção pela Administração Pública e contemplada com implementação das devidas políticas públicas.



Ademais, como se sabe, toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, ao trabalho, ao transporte, entre outros, em igualdade de condições.

Assim, melhorar a comunicação com as pessoas com deficiência visual, em relação aos meios de transporte público, utilizando linguagem apropriada, constitui efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, especialmente, em relação à dignidade, ao direito ao transporte, ao trabalho.

### Da competência legislativa concorrente

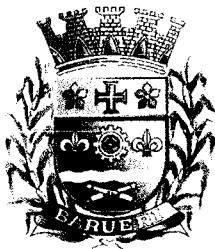
Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, por quanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

### Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

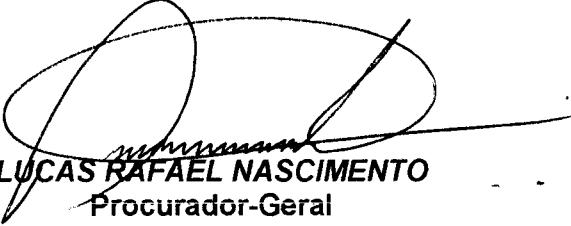
## PROCURADORIA - GERAL

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 10º, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

Fls. Nº  
Proc. Nº 10416/2023 OS

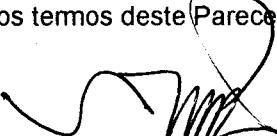
Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO  
Procurador-Geral  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA  
Assessor da secretaria-geral

